

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA RAFAEL MARQUES DA SILVA EIRELI ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n°. 100, Centro – Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ n° 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. RENATO SCHMIDT, brasileiro, casado, portador do CPF nº 076.280.427-08 e do RG nº 1465827/SSP-ES, residente e domiciliado no Córrego Groner, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa RAFAEL MARQUES DA SILVA EIRELI ME, estabelecida na Estrada Vila Valério x Linhares, s/n, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, devidamente inscrita no CNPJ 13.840.620/0001-80, representada neste ato pelo Senhor RAFAEL MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Padre Francisco, nº 408, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF nº 109.453.297-50 e da Carteira de Identidade nº 2045622 (SPTC-ES), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8710/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2021, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral, em garrafões de 20 (vinte) litros, para consumo da Câmara Municipal de Vila Valério durante o exercício financeiro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 8710/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos). O valor global estimado deste Contrato corresponde a R\$ 1.198,00 (mil, cento e noventa e oito reais), referente a 200 (duzentos) garrafões de água mineral.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.
- 3.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos Documentos de Habilitação.
- 3.5. Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas.
- 3.6. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.2. O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea "d" do inciso "II" do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.
- 4.3. O valor do presente contrato poderá sofrer redução ou recomposição, mediante comprovação por parte da CONTRATANTE, de que houve também redução nos preços do produto junto às distribuidoras.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 07

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

6.1. As especificações do produto e a quantidade estimada durante o período de contratação são as constantes da tabela abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MÁXIMA
01	Água mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais, envasada em garrafões de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana.	Garrafões de 20 litros	200

- 6.2. O prazo de início da entrega do produto é a partir do segundo dia da formalização da contratação, em remessa parcelada, com frequência semanal, no seguinte endereço: Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro- Vila Valério-ES.
- 6.3. O produto deverá ser fornecido nos dias de expediente regular, de acordo com as solicitações feitas através do Departamento de Compras, por meio de requisição própria que será repassada à CONTRATADA em até 02 (duas) horas antes do horário determinado para a entrega.
- 6.4. A empresa vencedora obriga-se a entregar os produtos de acordo, estritamente, com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

6.7. Os garrafões deverão:

- I possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- III apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega.
- 6.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Para recebimento de demandas, a Contratada deverá disponibilizar atendimento via telefone ou internet (e-mail), no horário comercial (de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h e sábado de 08h às 12h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a Contratante, por meio de contato indicado pela Contratada.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento.
- 7.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o exigido.
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.8. Todos os custos com o fornecimento do produto são de responsabilidade da Contratada.
- 7.9. A Contratada não poderá alterar os quantitativos a serem entregues sem a anuência da Contratante, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens.
- 7.10. A Contratada assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

RUA NATALINO COSSI, N.º 100, CENTRO – VILA VALÉRIO-ES - CEP: 29785-000 - CNPJ: 01.619.047/0001-09
TELEFONE: (27) 3728-1255/1489 - Cel.: 99909-6576 - E-mail:geral@camaravilavalerio.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.3. Solicitar o fornecimento dos itens de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual.
- 8.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 8.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitandose às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Autorização de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer o objeto desta contratação, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- 9.1.1.a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- 9.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

RUA NATALINO COSSI, N.º 100, CENTRO – VILA VALÉRIO-ES - CEP: 29785-000 - CNPJ: 01.619.047/0001-09
TELEFONE: (27) 3728-1255/1489 - Cel.: 99909-6576 – E-mail:geral@camaravilavalerio.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.
- 11.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidor previamente designado através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 12.2. Compete ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.
- 12.3. Compete, ainda, ao fiscal designado, proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

RUA NATALINO COSSI, N.º 100, CENTRO – VILA VALÉRIO-ES - CEP: 29785-000 - CNPJ: 01.619.047/0001-09
TELEFONE: (27) 3728-1255/1489 - Cel.: 99909-6576 – E-mail:geral@camaravilavalerio.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 13 de janeiro de 2021.

RENATO SCHMIDT

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAFAEL MARQUES DA SILVA EMPRESA RAFAEL MARQUES DA SILVA EIRELI ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

C - N -

2ª Simone A. B. Dal